

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI N°705

DE, 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias que participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis pertencentes as Quadras 04 e 05, localizados na Vila Bandeira II, num total de 45(quarenta e cinco) lotes, assim identificados:

### I - Quadra 04:

a) Lotes 01 a 29, Matrículas N°10.961 a 10.989;

### II - Quadra 05:

- a) Lotes 01 a 16, Matrículas N°10.990 a 11.005.
- Art. 2º Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora, devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, habilitada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.
- Art. 3° A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais.
- **Art. 4º** A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:
- I -ITBI Imposto de transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;
- II IPTU Imposto predial e territorial urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;
- III ISSQN Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;
  - IV Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

N

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser entidade privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social, na área descrita no artigo 1ºdesta Lei.
- **Art. 6°** Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti∖Hada, Prefeito Municipal.

Publicada no Jornal de Circulação Estado do Pantanal

Data: 16 / 10 / 2015

sário o solicitado incentivo por parte do Poder Público. Plenário Teté Faria, em 01 de outubro de 2015

elmente durante trabalhos de patrolamento daquela rua, sendo justo e

Aprovado
( ) Rejeitado 7

OZAIR SILVEIRÁ XAVIER BIGATON Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS www.camarabonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

PROTOCOLO Nº296 08/outubro/2015

ERREGIANIO DA ROSA .ÇÃO Nº 150/2015

∍ndimento no Hospital Darci João Bigaton, funcionando nos finais de al de Saúde seja providenciada a instalação de uma Mini Farmácia Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da Secretaria

n independente do dia da semana. Dessa forma, pedimos as provie atendimento. Os medicamentos são disponibilizados somente na los pelos cidadãos bonitenses e visitantes quando necessitados descessárias para o atendimento da presente indicação. forma, outra forma de obtê-los. Entendemos que em casos de ex-Municipal que é aberta nos finais de semana e feriados não haven-, devem ser disponibilizados os medicamentos ao que deles Plenário Tetê Faria, em 08 de outubro de 2015 A medida é importante, considerando os contratempos



ERREGIÁNIO DA ROSA Vereador . . . .

cidade, bem como no Distrito de Agua do Miranda e assentamentos do Mu-

# JUSTIFICATIVA

mente por parte dos habitantes da área rural, entre elas crianças e idosos. Dessa forma, pedimos empenho para a realização dessa benfeitoria. deslocamento enfrentadas quando necessitam de assistência à saúde, principalnúmero de pessoas moradoras nestas localidades, sabendo das dificuldades de O solicitado mutirão trará beneficios imensuráveis ao elevado

Plenário Teté Faria, em 08 de outubro de 2015



/ereador arecido Rosário

CÁMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS

www.camarabonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

AUTOR: LUIS CÉZAR DÓ COUTO COELHO

INDICAÇÃO Nº 143/2015

PROTOCOLO Nº 285

JUSTIFICATIVA limpeza das praças localizadas nas Vilas Recreio e Marambaia, em nossa Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que providencie a

forma, pedimos aglifdade na realização dessa benfeitoria. zer dos moradores e ocasionando mau aspecto aos referidos locais. Dessa cimento do gramado ocasionado pelas constantes chuvas, prejudicando o lacondições em que as praças se encontram, havendo acúmulo de mato e cres-A providência é de suma importância, considerando as reais





LUIS CEZAR DO COUTO COELHO Vereador

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

sexta-feira, 16 de outubro de 2015

THE STATE

LEINT705 Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Suí; no uso das atribuições legais, que the corrière a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às familias beneficiárias que participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis pertencentes as Quadras O4 e 05, localizados na Vila Bandeira II, num total de 45(quarenta e cinco) lotes, assim identificados:

otes 01 a 29, Matrículas N\*10.961 a 10.989;

Lotes 01 a 16, Matriculas N\*10:990 a 11.005.

Art. 2º Os referidos Lotes serão, doados aos beneficiários que forem indicados pela entidade organizadora, devidamente habiliteda para produção de habilação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, habilitada pela Caba Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade exclusiva de construção de moradiss de conformidade

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais. Art. 4° A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará

-TBI - Imposto de transmissão de bens imóvels, quando da transferência da propriedade do - IPTU - Imposto predial e i róvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação nseda do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais armonal urbano, no período compreendido entre a contratação do

Art. 5" Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar nanciamegio da construção até a expedição do habite-se; I - ISSON - Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre as axas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se. pose relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária

Art. 7º As despesas decomentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações Art. 6° Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as familias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa. nizadora que poderá ser entidade privada sem fins lucrat resse social, na área descrita no artigo 1ºdesta Lei erá ser entidade privada sem fins lucrativos, habilitada pela Cabra acordo as regras do programa de construção de unidades habilitacionais Termo de Parceria com a Entidade lucrativos, habilitada pela Cabra

complementares. Art. 8° Esta Lei entra em vigorna data de sua publicação Jun III Hada, necessárias, com contrapartidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVITE Nº 005/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2015 COMISSÃO PERMANENTE DE LICTIAÇÃO

bjetes Contratação de empresa Jornalistica para Publicação de Atoa Institucionais desta Prefeitura, tais mos Leia, Decretos, Portarias, Aviaco, Estratos, bem como, aspecessidades de ações formais relevantes ariamente, independente de Tamanho (em) ou folhas, com exceção de serviços publicitários equerente: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

fendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de lessigurar o bom andemento das atividades do Município, e considerando que foram torades todas as decision, referente ao processo, por perte da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o resultado por ela proclamado e ADJUDICO à empresa VERANILCE DA SILVA-MI, com o valor global de RS 42,808,00 (quarenta e dois mil resis). Autorizo, em conseqüência a celebração do contrato,

Manoel dos Santos Vials Prefeito Municipal Caracol - MS, 25 de setembro de 2015